



RESOLUÇÃO GPGJ nº 1.484

DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008.

Ver [Resumo e Detalhes do Ato Normativo.](#)

*Dispõe sobre a concessão de auxílio-
educação aos servidores do Ministério
Público do Estado do Rio de Janeiro.*

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

~~**Art. 1º** – O auxílio-educação consiste no reembolso de despesa com pagamento de mensalidade de creche ou escola e de transporte escolar efetivamente realizado pelos servidores ativos, titulares de cargo de provimento efetivo, e pelos ocupantes exclusivos de cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em favor de seus dependentes.~~

Art. 1º – O auxílio-educação consiste no reembolso de despesa com pagamento de mensalidade de creche ou escola e de transporte escolar efetivamente realizado pelos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, ativos e inativos, e pelos ocupantes exclusivos de cargo em comissão do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, em favor de seus dependentes.

Art. 1º alterado pela [Res. GPGJ nº 2.626 /2024.](#)

~~§ 1º – O auxílio-educação tem caráter assistencial e é devido, inclusive, durante o período de estágio experimental.~~

§ 1º – O auxílio-educação tem caráter assistencial e será concedido a contar do mês de seu requerimento.

§ 1º alterado pela [Res. GPGJ nº 2.612 /2024.](#)

§ 2º – O benefício do auxílio-educação limita-se a três dependentes por servidor.

§ 3º – No caso de despesa com pagamento de mensalidade de creche ou escola, poderão ser reembolsadas até treze parcelas por ano.



§ 4º – Os servidores de outros órgãos, colocados à disposição do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, também farão jus à percepção do auxílio-educação, desde que não percebam benefício semelhante junto ao órgão de origem, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 5º – Se o servidor de que trata o § 4º estiver percebendo benefício semelhante junto ao órgão de origem, em valor inferior ao que é pago pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, fará jus à diferença, que lhe será concedida nos termos da presente Resolução.

~~§ 6º – O servidor inativo do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro fará jus à percepção do auxílio-educação nas hipóteses dos incisos II e III do art. 3º desta Resolução.~~

~~§ 6º acrescido pela [Res. GPGJ nº 2.612/2024](#) e revogado pela [Res. GPGJ nº 2.626/2024](#).~~

Art. 2º – O limite máximo do valor de reembolso mensal do auxílio-educação será fixado em ato do Procurador-Geral de Justiça, sendo vedada a cumulação de despesas realizadas em meses distintos.

Parágrafo único – O auxílio-educação será creditado na conta corrente do servidor, até o sexto dia útil de cada mês.

Art. 3º – São consideradas dependentes, para os fins desta Resolução, desde que regularmente inscritas nos assentamentos funcionais do servidor, as seguintes pessoas:

~~I – filho do servidor, até o mês em que atingir 18 (dezoito) anos de idade;~~

~~I – filho do servidor, até o final do ano letivo em que atingir 18 (dezoito) anos de idade;”~~

~~Inciso I do art. 3º alterado pela [Res. GPGJ nº 2.000/2015](#).~~

I - filho do servidor, até o final do ano letivo em que atingir 24 (vinte e quatro) anos de idade;

~~Inciso I do art. 3º alterado pela [Res. GPGJ nº 2.128/2017](#).~~

II – filho do servidor, com qualquer idade, desde que portador de necessidades especiais, conforme laudo médico-pericial emitido pelo Núcleo de Saúde Ocupacional do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro;

III – filho do servidor, com qualquer idade, desde que interdito.

§ 1º – Equiparam-se ao filho, para os fins desta Resolução, o enteado e a criança ou adolescente sob guarda ou tutela do servidor, desde que figurem como seus dependentes na declaração de Imposto de Renda.



§ 2º – Também se consideram dependentes, para os fins desta Resolução, as pessoas mencionadas no parágrafo anterior que, tendo alcançado a maioridade, passem à condição de curateladas do servidor.

~~§ 3º – É vedado o reembolso, a mais de um servidor, de despesas realizadas com pagamento de mensalidade de creche ou escola e de transporte escolar em favor do mesmo dependente.~~

§ 3º – Caso o cônjuge ou companheiro do beneficiário receba auxílio semelhante, pago por qualquer fonte, pública ou privada, a soma dos reembolsos devidos não pode superar o total das despesas realizadas com o pagamento da mensalidade de creche ou escola e de transporte escolar.

§3º do art. 3º alterado pela Res. GPGJ nº 2.000 /2015.

§ 4º – As pessoas relacionadas nos §§ 1º e 2º deste artigo deverão estar previamente cadastradas como dependentes para fins de dedução do Imposto de Renda Retido na Fonte nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 4º do art. 3º acrescido pela Res. GPGJ nº 2.275 /2019.

Art. 4º – Para fazer jus à percepção do auxílio-educação, o servidor deverá comprovar, periodicamente, conforme calendário divulgado pela Diretoria de Recursos Humanos, as despesas realizadas com pagamento de creche ou escola e de transporte escolar.

§ 1º – A comprovação poderá ser efetuada pelo próprio servidor ou por pessoa por ele credenciada, desde que detentora das informações e documentos necessários.

§ 2º – A Diretoria de Recursos Humanos poderá adotar medidas operacionais complementares para comprovação das despesas de que trata este artigo.

§ 3º – Verificada a falsidade das informações ou documentos comprobatórios das despesas, será suspenso o benefício, pelo prazo de doze meses, obrigando-se o servidor a devolver os valores indevidamente percebidos, assegurada ampla defesa.

§ 4º – Transcorrido o prazo de suspensão constante do parágrafo anterior, o benefício poderá ser restabelecido, a requerimento do servidor, em formulário próprio.

Art. 5º – Eventuais discrepâncias entre os valores creditados e as despesas realizadas pelo servidor serão compensadas no mês subsequente ao da respectiva comprovação.

Parágrafo único - A devolução de valores indevidamente reembolsados ao servidor observará o disposto no § 2º do artigo 2º da Lei Estadual nº 1.518/1989.



Art. 6º – Será imediatamente suspenso o benefício se a comprovação a cargo do servidor não se realizar no prazo estabelecido.

Art. 7º – Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a comprovação extemporânea de despesas com pagamento de mensalidade de creche ou escola e de transporte escolar fará cessar os descontos fundados no parágrafo único do art. 5º.

Art. 8º – O servidor que tiver o auxílio-educação suspenso, nos termos do art. 6º, poderá requerer, a qualquer tempo, o restabelecimento do benefício, desde que faça as devidas comprovações.

Parágrafo único – Na hipótese deste artigo, o benefício somente será restabelecido no mês subsequente ao do protocolo do pedido, vedado o reembolso de valores retroativos.

Art. 9º – É vedada a percepção do auxílio-educação por servidor em gozo de licença que importe na cessação da percepção de vencimentos.

Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo não se aplica na hipótese de licença para tratamento de saúde.

P. Único do art. 9º acrescido pela Res. GPGJ nº 2.553 /2023.

Art. 10 – Havendo desligamento do servidor, as despesas não comprovadas com pagamento de mensalidade de creche ou escola e de transporte escolar serão descontadas em folha de uma só vez.

Art. 11 – Aos membros das Polícias Civil e Militar e do Corpo de Bombeiros Militar, em exercício no Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, poderá ser concedido o auxílio educação, a critério da Administração, caso haja disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 12 – Compete à Diretoria de Recursos Humanos a prática dos atos necessários à operacionalização do auxílio-educação, nos estritos termos da presente Resolução.

Art. 13 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução GPGJ nº 1.171, de 30 de setembro de 2003.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2008.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça



Detalhes do Ato Normativo

[Voltar ao Título](#)

Espécie:	Resolução
Origem:	GPGJ – Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Número:	1.484
Data:	30/12/2008
D.O.:	<u>D.O.E.R.J. de 14/01/2009</u>
Publicação:	14/01/2009
Republicação:	-
Vigência:	Sim
Alterações:	Alterada pelas Res. GPGJ nº 2.000 /2015; <u>nº 2.128 /2017</u> , <u>nº 2.275 /2019</u> ; <u>nº 2.553 /2023</u> ; <u>nº 2.612 /2024</u> e <u>nº 2.626 /2024</u> .
Procedimento Administrativo:	-
Área:	Área Administrativa (Área-Meio)
Tema:	Recursos Humanos
Assunto:	Remuneração e Benefícios de Servidores
Resumo:	A Resolução dispõe sobre a concessão de auxílio-educação aos servidores do MPRJ.
Leitura Correlata: (pesquisar mais)	-
Estruturas Correlatas: (ver organograma)	<u>Diretoria de Recursos Humanos - DRH</u>
Notas da Coordenadoria de Normativas Institucionais:	Esta versão do texto normativo não substitui a publicada no DOe MPRJ.
Revisões:	Arquivo modificado em 25/10/2024, para inclusão das alterações promovidas pela Res. GPGJ nº 2.626 /2024.